

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	 Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 1 de 11			

Contrato de Prestação de Serviço para a Elaboração do
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

PORTAL UNIEVE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
CNPJ: 09.028.563/0001-62

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	 CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 2 de 11			

Contrato de prestação de serviço para a Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Contrato nº 0003/2021

Por este instrumento particular, as partes, ambas representadas na melhor forma de suas constituições sociais, têm entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Concessão de uso de Sistema de Gestão Ocupacional da empresa SARTEC**. Aqui designada como **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a PORTAL UNIEVE – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS, sediado na Av. Professor Eurico Back, Nº 1468, Bairro Centro, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, CEP 88850-000, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 42.278.048/0001-06, e de outro lado o **CLIENTE**, CAMARA MUNICIPAL DE VERERADORES DE PIRAPO, sediado à Rua 15 de Novembro, Nº 1409, Bairro Centro, na Cidade de Pirapó, Estado do Rio Grande Sul, CEP 97885-000, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.028.563/0001-62, para o objetivo da realização dos serviços de ELABORAÇÃO DA AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO e licenciar o programa e autorizar o uso do software SOC – Sistema de Gestão Ocupacional SARTEC, registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob o n. 05630-2, de conformidade com a Lei Federal Nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 e com o Decreto Federal Nº 2.556, de 20 de Abril de 1998 (DOU 22.04.1998), que regulamenta o registro previsto no artigo 3º da Lei n 9.609, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências, que se regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	 CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 3 de 11			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **Concessão de Uso** é o direito que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, na qualidade de legítima proprietária do software, programa de computador de nome **SOC**, cede ao **CLIENTE** para uso dentro dos limites e características operacionais fixados adiante.

O **Suporte** é o serviço que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibiliza ao **CLIENTE** para explicar e esclarecer as dúvidas relacionadas ao software **SOC**, através de diversos meios nas condições e características operacionais fixados adiante.

O **Desenvolvimento de Melhorias** é a produção voluntária de programas de computador interligados e incorporados ao software **SOC** que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** executa e disponibiliza ao **CLIENTE**, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

A **Consultoria** são os serviços de treinamento prestados dentro das dependências do **CLIENTE**, bem como serviços de Desenvolvimento e Adequações Específicas do software **SOC** ao **CLIENTE**, bem como todos os serviços solicitados pelo **CLIENTE** em caráter eventual, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

A **Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados** é o serviço de disponibilização do Software **SOC** via Internet, rede mundial de computadores, instalados em servidores administrados e disponibilizados pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, permitindo que o **CLIENTE** faça uso da infraestrutura de software e de banco de dados, e serão regidos dentro das características operacionais fixados adiante.

Parágrafo Primeiro

Todo o conteúdo do software e de seu dicionário de dados é de propriedade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e dotado dos direitos autorais de conformidade com a Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, ou norma legal superveniente que estiver em vigor.

Parágrafo Segundo

Os dados digitados pelo **CLIENTE** através de seus funcionários, parceiros ou clientes, são de sua propriedade e responsabilidade, confidenciais e não poderão ser utilizados por funcionários da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou por seus terceiros contratados. Em hipótese alguma a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá dispor de qualquer dado, isolado ou conjuntamente, em qualquer tempo, em nenhum formato, para qualquer fim, comercial ou não, sob nenhuma condição, salvo por determinação, que significará autorização expressa, específica, escrita, formalizada e assinada por responsável legal da empresa **CLIENTE**.

Parágrafo Terceiro

Assina o presente contrato como responsável pelo Sistema SOC o **CLIENTE** o senhor: Ederson Palhano, Responsável Legal, CPF nº 009.005.360-55, sendo que o mesmo receberá a senha **MASTER**, capaz de definir novos usuários e controlar os acessos às informações médicas sigilosas do **CLIENTE** mantidas dentro do software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE USO

Após a assinatura deste contrato pelas partes e testemunhas, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará uma senha **MASTER** do software **SOC**, e o **CLIENTE** tem o direito de usar os mesmos, através de acesso pela rede mundial de computadores, Internet, nas condições estipuladas adiante.

Parágrafo Primeiro

Não existem limitações ao número de usuários concorrentes, e o **CLIENTE** poderá criar quantos desejar. O **CLIENTE** poderá eleger seus clientes, parceiros e quem desejar como usuário do **SOC** livremente. Estes usuários poderão acessar o **SOC** de acordo com especificação de acesso individual criada pelo **CLIENTE**, para uso dentro do território nacional a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet, com navegadores homologados à saber Internet Explorer 8.0 ou superior, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari.

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	 CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 4 de 11			

A gestão dos usuários e senhas é responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, incluindo os atos que os mesmos executarem nas bases de dados do **CLIENTE** dentro do **SOC**. Fica a gestão de acessos do **CLIENTE** limitada a seus dados dentro do **SOC**.

É vedado ao **CLIENTE** permitir acesso ao **SOC** a usuários cujo propósito conhecido for copiar funcionalidades do software **SOC** ou transgredir quaisquer termos das cláusulas de propriedade intelectual deste contrato.

Parágrafo Segundo

É vedado ao **CLIENTE** sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, copiar, arrendar, modificar, transferir, total ou parcialmente o conteúdo do software e de seu dicionário de dados, por qualquer meio de telecomunicações existentes ou que venha a ser criado, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, sua **Concessão de Uso** do software **SOC**, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, sem a devida autorização por escrito da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Não terá o **CLIENTE** acesso aos programas-fonte do software **SOC**, salvo em condições específicas descritas adiante, na cláusula de **RESCISÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE

Compreende-se como **SUPORTE** os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do software **SOC**, objeto da **CONCESSÃO DE USO**, cujo objetivo é o esclarecimento de dúvidas para melhor aproveitamento do mesmo. Pelos serviços de **SUPORTE** contratados através deste instrumento, obriga-se a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a:

a. Esclarecer dúvidas operacionais através de chamadas telefônicas, e-mail ou mensagem de textos, exclusivamente sobre o software **SOC**, objeto deste contrato. **SUPORTE** não é treinamento à distância, portanto o contato deve ser realizado por pessoa que seja previamente treinada no uso do software **SOC**.

b. O atendimento do **SUPORTE** dar-se-á no horário comercial da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. O horário de atendimento será de segunda à sexta-feira das 07:30hrs às 18:30hrs, exceto feriado nacional, estadual ou local.

c. Esclarecer dúvidas de consultas efetuadas, utilizando para tanto, regras, procedimentos e prioridades definidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Caso seja necessário o comparecimento de técnico para esclarecer sobre o funcionamento, será cobrada a visita como uma **CONSULTORIA**, sempre que se fizer necessário.

d. Disponibilizar para uso do **CLIENTE** as telas de "solicitações", que consiste em canais de comunicação, através dos quais o **CLIENTE** poderá reportar sugestões e melhorias ao software **SOC** ou aos serviços objetos do presente contrato.

e. Não se compreende como **SUPORTE** e serão cobradas mediante orçamento prévio, os serviços consistentes em:

1. Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos módulos;
2. Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do **CLIENTE** e seu equipamento;
3. Serviços de consultoria jurídica;
4. Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
5. Atendimento fora do horário comercial ou que exijam visitas ao **CLIENTE**.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de **SUPORTE** são contratados para uso exclusivo do **CLIENTE** e seus funcionários. Usuários criados e autorizados pelo **CLIENTE**, seus clientes, parceiros ou quaisquer outros que não sejam funcionários do **CLIENTE** são de responsabilidade do próprio **CLIENTE** e não estão cobertos pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS

Compreende-se como **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** os serviços consistentes em manter atualizadas ou corrigidas as funções existentes no software **SOC**, incluindo-se as variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação governamental.

Fazem parte do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** as alterações voluntárias do produto **SOC**, e quaisquer correções técnicas desenvolvidas a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Elaboração: Administração de Vendas

Classificação: Confidencial Rev01

Data Revisão: 06/01/2021

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 5 de 11			

O custo do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS** está incluso na manutenção mensal. Ficam excluídas do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**, obrigações assumidas pelo **CLIENTE** junto a seus clientes, parceiros ou outras entidades.

Parágrafo Primeiro

A interpretação das alterações legais, por conta do **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**, será efetuada com as normas editadas pelo governo e sua implementação no software **SOC** será com o entendimento majoritário dos clientes "usuários" do **SOC** e jurisprudência pátria. Caso o **CLIENTE** interprete ou opere qualquer funcionalidade do software **SOC** de forma diferente dos demais clientes da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a ponto de ser necessária alteração no mesmo, estas poderão ser implementadas nas condições descritas na cláusula **CONSULTORIA** e será considerado "Desenvolvimento Específico".

Parágrafo Segundo

Em caso de mudança nas legislações previdenciária ou trabalhista contempladas pelo software **SOC**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** irá implementar as modificações necessárias até o início de vigência das mesmas. Se não houver tempo hábil a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** indicará soluções alternativas para atender, temporariamente, as exigências da nova lei, até que o software licenciado possa ser atualizado.

Parágrafo Terceiro

As alterações, melhorias e novas funcionalidades voluntárias implementadas ao software **SOC**, serão de acordo com critérios e prazos estabelecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se reserva o direito de desenvolver outros softwares ou módulos interligados ao **SOC** que não sejam parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSULTORIA E PROJETO SOB ENCOMENDA

Os serviços de **CONSULTORIA** são treinamentos e serviços de assessoria prestados ao **CLIENTE**. Os **PROJETOS SOB ENCOMENDA** são desenvolvimentos de funcionalidades específicas, solicitações de correções na base de dados provenientes de erros de imperícia no uso do software ou quaisquer outros serviços que o **CLIENTE** possa solicitar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, relativos ao software **SOC** e serão regidos nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Todo e qualquer serviço de **CONSULTORIA OU PROJETO SOB ENCOMENDA** que envolva custo e remuneração adicional a este contrato deverá ser objeto de orçamento e condições de pagamentos específicos e aprovação por parte do **CLIENTE**.

Parágrafo Segundo

Os serviços de **CONSULTORIA OU PROJETO SOB ENCOMENDA** estão sujeitos a todos os termos do presente instrumento, incluindo cláusulas e parágrafos sobre sigilo, confidencialidade e isenções trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS.

Compreende-se como **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS** os serviços de disponibilização do software **SOC** via Internet, nas 24hs do dia e nos 7 dias da semana, incluindo a aquisição, configuração e administração dos computadores servidores, a aquisição e configuração de licenças de uso de softwares de terceiros necessários ao bom funcionamento do **SOC**, as linhas de comunicação que permitem acesso via Internet aos servidores, às cópias de segurança dos bancos de dados, e a disponibilidade e tolerância a falhas do ambiente computacional como um todo.

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** manterá os computadores servidores do tipo e marca de sua preferência para atender a demanda de seus clientes. Estes servidores poderão ser comprados, contratados em aluguel ou adquiridos via leasing ou financiamento de outras empresas. Seus encargos, instalação física, atualização tecnológica, configuração técnica e contratos são de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 6 de 11			

Parágrafo Segundo

As licenças de uso de software de terceiros, relativos à infraestrutura dos servidores, como sistemas operacionais, cópias de segurança, serviços de Internet, bancos de dados, antivírus e firewall, e quaisquer outros necessários ao funcionamento e segurança do software **SOC** são de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, ficando a seu critério e encargo a definição das necessidades, opções, versões, volumes, configuração e atualização tecnológica dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará os serviços de **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS** através de links de comunicação com a Internet redundantes e com balanceamento de carga.

O volume de link disponibilizado deverá ser adequado às operações do **CLIENTE**. Upgrades e melhorias de desempenho relacionadas serão discutidas com base em análises gráficas destes links, responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Quarto

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se compromete a executar cópias de segurança dos bancos de dados 4 vezes ao dia, on-line (sem interrupção do serviço) às 07h00, às 13h00, às 19h00 e à 01h00. Estas cópias serão transferidas para outros meios de armazenagem de dados (fitas, discos magnéticos ou tecnologia equivalente), armazenando dados diários acumulados, e dispostas fisicamente em outro edifício.

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se obriga a disponibilizar diretamente no SOC, semanalmente, uma réplica dos dados contidos no banco de dados acumuladamente ao **CLIENTE**.

Parágrafo Quinto

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica encarregada de monitorar todo o ambiente computacional, a seu critério, observando performance dos servidores, disponibilidades dos links, efetuando tunings de performance dos bancos de dados, servidores de aplicação, servidores de processamento, adequando seus parâmetros e configurações aos volumes de demandas gerados pelo **CLIENTE** e seus usuários, de forma a garantir performance, escalabilidade e estabilidades adequados.

Parágrafo Sexto

O **CLIENTE** é responsável pela implantação e manutenção de sua rede de microcomputadores, bem como seus links de acesso à Internet e aos servidores do **SOC**. Fica esclarecido que a performance do software **SOC** como um todo depende também da qualidade, estabilidade, escalabilidade e disponibilidade desta infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO

Todo serviço de processamento de dados sofre interrupção, tanto planejadas quanto involuntárias. Interrupções planejadas são aquelas em que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, voluntariamente e por força de suas obrigações contratuais se obriga a interromper o sistema por motivos técnicos.

Interrupções involuntárias são oriundas de falhas outras, oriundas de casos fortuitos, não controláveis pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** poderá parar temporariamente o serviço de operação nos casos em que se fizerem necessárias, em função de:

- Atualizações do sistema **SOC** e seu dicionário de dados, em função da aplicação das evoluções contratadas no **DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS**.
- Atualização tecnológica de servidores e softwares de infraestrutura, objeto da cláusula **OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCOS DE DADOS**.
- Manutenção periódica dos bancos de dados, para tarefas relativas ao incremento de performance e segurança dos mesmos.
- Manutenção ou alteração de infraestrutura física e elétrica dos servidores.
- Outras razões de natureza técnica.

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 7 de 11			

Parágrafo Segundo

As interrupções temporárias programadas do serviço deverão ocorrer entre as 22h00 e 6h00, nos casos em que a parada seja inferior a 2 horas. As interrupções superiores a 2 horas deverão ser agendadas para os fins de semana, preferencialmente aos Domingos.

Parágrafo Terceiro

As interrupções involuntárias podem ter causas diversas, sendo as mais comuns:

- Problemas na linha de comunicação – Link's – fornecidos pelas empresas de telecomunicação.
- Problemas de Interrupção de energia elétrica superior a 24 horas.
- Problemas de pane física de componentes do computador servidor.
- Problemas de pane dos softwares componentes da Infraestrutura do computador servidor.
- Quaisquer problemas outros que causem, involuntariamente, a interrupção do serviço de **OPERAÇÃO**.

Nestes casos, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** se responsabiliza a tomar as medidas cabíveis e legais que possam reestabelecer o serviço de **OPERAÇÃO** da forma mais rápida e satisfatória possível.

Parágrafo Quarto

Em hipótese alguma a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será responsável por qualquer perda de receita, lucro, ou por danos especiais indiretos, consequências, ou incidentais, decorrentes de paradas planejadas ou involuntárias. Em qualquer caso a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, quer contratual, extracontratual ou de outra forma não excederá o valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total da Concessão de Uso, Suporte, Desenvolvimento, Operação e Prestação de Serviços de Banco de Dados será:

a. Concessão de Uso de Infraestrutura e Software SOC

- Infraestrutura de Data Center, Servidores, Licenciamentos e Backups;
- Número ilimitado de usuários concorrentes;
- Todos os módulos, funcionalidades e novas versões disponíveis continuamente, sem custo adicional.

Concessão de Uso (Vidas Ativas Contratadas)	Concessão de Uso por Vida Adicional (R\$)	Condição de Pagamento
Isento	Isento	Isento

- A **Concessão de Uso por Vida Adicional** é o valor cobrado por vida ativa quando as Vidas Contadas ultrapassarem a quantidade de Vidas Ativas Contratadas;
- A **Concessão de Uso por Vida Adicional** é cobrada uma única vez e amplia a Concessão de Uso das Vidas Ativas Contratadas ao número de Vidas Ativas Contadas no mês anterior;
- Nos meses subsequentes, caso o número de Vidas Ativas Contadas seja inferior às Vidas Ativas Contratadas, não será cobrado nenhum valor adicional relativo à Concessão de Uso.

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	 CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 8 de 11			

b. Serviços

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Concessão de Uso do Software Integrado (Vidas Ativas Contratadas) Período de 12 meses	01 unid	R\$ 700,00
2	Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário AET – Análise Ergonômica do Trabalho	01 unid	
Total			R\$ 700,00

IAD – Implantação à Distância *

Implantação

Realizada em ambiente digital

- A Implantação a Distância (IAD) é ministrada por um Consultor SOC, e deverá ser concluída em uma (01) semana (de segunda a sexta – feira) corrida em horário comercial, NÃO podendo estender para a semana seguinte.
- O conteúdo programático é fixo com todo conteúdo básico para início de utilização do SOC é abordado.
- Poderão participar do treinamento, no máximo, 06 (seis) colaboradores e todos deverão ter acesso a um computador conectado à internet (é recomendado o mínimo de 10 megas). Os demais colaboradores poderão assistir o treinamento sem estarem conectados ao sistema disponibilizado pela Prestadora de Serviços.

c. Condições Comerciais

Descrição	Valor (R\$)	Condição de Pagamento
1. Concessão de Uso do Software Integrado (Vidas Ativas Contratadas) – Assessoria e Consultoria Período de 12 meses	R\$ 700,00	
2. Elaboração do: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário		
Total	R\$ 700,00	Após entrega

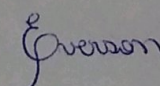
O Início dos serviços a serem realizados está condicionada a entrega do contrato assinado e pagamento do valor acordado após entrega.

Elaboração: Administração de Vendas

Classificação: Confidencial Rev01

Data Revisão: 06/01/2021

Rua 138, Nº 43 – Bairro Ouro Negro
CEP: 88850-000 – Forquilha/SC



48 999264721
www.sartec.com.br

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 9 de 11			

d. Manutenção Mensal

A contratante poderá fazer uso de assessoria e consultoria sobre a elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário no período vigente do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento dos módulos licenciados, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado, na forma do artigo 186 do Código Civil.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade das informações geradas e comunicadas ao eSocial será de responsabilidade do cliente, podendo a mesma indicar pessoa responsável de sua confiança para tal atividade. O cliente será assistido pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** através de assessoria e consultoria, cabe ao cliente assumir e se responsabilizar pela negligência e/ou omissão da legislação vigente aplicada.

Parágrafo Terceiro

O **CLIENTE**, neste ato, autoriza a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a mencionar em seus materiais promocionais, ou através dos órgãos de comunicação, que o **CLIENTE** é de fato seu cliente, não ferindo, portanto, tal procedimento, as obrigações relacionadas ao sigilo previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor retroativo a partir do dia 16 de julho de 2021 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido livremente a pedido de qualquer das partes, mediante notificação escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro

A rescisão efetuada pelo **CLIENTE** importará na paralisação dos serviços ficando exigíveis todas as parcelas da prestação de serviço em pauta, bem como haverá paralisação da prestação de todos os serviços, nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo

As obrigações de **SIGILO** e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a **RESCISÃO**.

Parágrafo Terceiro

Após 13 (treze) meses da **RESCISÃO**, os dados serão permanentemente apagados dos servidores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. Após este período não haverá possibilidade técnica das informações serem restauradas.

Parágrafo Quarto

Em qualquer situação de **RESCISÃO**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** disponibilizará o acesso por mais 24 horas ao **CLIENTE**, para que o mesmo possa realizar backup do arquivo XML acessível diretamente no SOC, sem a necessidade de

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 10 de 11			

qualquer intervenção da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não será responsável por sua instalação e configuração em outro ambiente computacional.

Parágrafo Quinto

Em situação de **RESCISÃO**, originada por qualquer situação onde a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** descontinue os serviços ao mercado, de forma definitiva, incluindo-se falência, o **CLIENTE** terá direito de uso dos programas fontes e executáveis junto com seus dados, dentro de seus servidores. Fica o **CLIENTE** ciente da necessidade da aquisição de licenças de uso de softwares de terceiros para a legalidade da composição deste ambiente computacional e a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não é responsável por essa aquisição, nem instalação ou qualquer configuração neste ambiente.

Parágrafo Sexto

Por qualquer motivo de Rescisão, em nenhuma hipótese, haverá devolução de quaisquer valores pagos a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro

Será de exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

Parágrafo Segundo

Será de exclusiva responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus funcionários, subcontratados e representantes.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, seus funcionários, seus subcontratados e seus representantes com a **CLIENTE**.

Parágrafo Quarto

Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra a **CLIENTE**, a qualquer tempo, envolvendo empregado, ex-empregado, subcontratado ou representante da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, está responderá pela indenização integral dos valores eventualmente condenados, bem como por toda e qualquer despesa que o **CLIENTE** vier a ter com custas judiciais, honorários advocatícios ou eventuais acordos trabalhistas, os quais deverão ser reembolsados ao **CLIENTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o seu dispêndio.

Parágrafo Quinto

Nada neste Contrato poderá ser interpretada como tendo as partes estabelecidas qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE

Parágrafo Primeiro

A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assume e concorda que, para a prestação dos serviços ao **CLIENTE**, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e seus empregados, administradores, estagiários, prepostos e/ou subcontratados (i) não deverão oferecer, efetuar, prometer, autorizar ou aceitar qualquer pagamento ou dar algo de valor, incluindo, mas não se limitando a subornos e pagamentos de propina, direta ou indiretamente, para qualquer funcionário público ou governamental, oficial da administração pública, órgão da administração pública, autoridade regulatória, partido político, candidato e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, a fim de influenciar, induzir ou recompensar qualquer ato, omissão ou decisão, de forma a assegurar ou obter uma vantagem imprópria ou indevida, ou obter ou reter negócios; e deverão cumprir todas as leis e regulamentações de anticorrupção e antissubornos aplicáveis, de modo que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** notificará a **CLIENTE** imediatamente ao tomar conhecimento de qualquer quebra ou violação das obrigações previstas nesta Cláusula.

Código: C-COM- 001		Contrato De prestação de serviço Elaboração LTCAT – PPRA - PPP	Portal UNIEVE CNPJ: 42.278.048/0001-06
Versão: 01	Revisão: 01		
Página 11 de 11			

Parágrafo Segundo

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, o **CLIENTE** poderá imediatamente rescindir este Contrato, desde que seja comprovada a culpa através do devido processo legal, da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou qualquer de seus subcontratados tenham violado qualquer das disposições contidas na cláusula anterior. Em caso de quaisquer perdas, danos, reclamações, custas e/ou despesas (inclusive honorários advocatícios) incorridos pelo **CLIENTE** ou por seus representantes, em caso de violação desta cláusula e/ou qualquer violação pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, suas afiliadas ou seus empregados, administradores, estagiários, prepostos e/ou subcontratados, de qualquer legislação e regulamentação de anticorrupção e antissubornos aplicáveis, a responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não excederá o valor do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

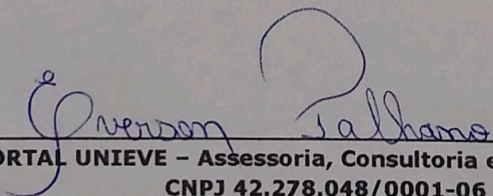
Em caso de rescisão nos termos do Parágrafo Segundo, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e o **CLIENTE** não farão jus a qualquer indenização ou pagamento adicional por conta da rescisão, visto que já existe a limitação no próprio parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Pirapó, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem de comum acordo, subscrevem o presente em 02 cópias de igual teor.

Forquilha, 16 de setembro de 2021.


PORTAL UNIEVE – Assessoria, Consultoria e Treinamentos.
CNPJ 42.278.048/0001-06

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
CNPJ: 09.028.563/0001-62